



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA REFERENTE AO OFÍCIO Nº 0158.7/2021

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Ofício nº 0158.7/2021, por meio do qual a Sociedade de Corpo de Bombeiros Voluntários de Concórdia encaminha documentação para alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, em razão da mudança de sua denominação para Associação de Serviços Sociais Voluntários de Concórdia, em cumprimento ao disposto na Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, e suas alterações posteriores.

Com efeito, da análise cabível, constatei que a Entidade deixou de apresentar, conforme exigência do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 16.733, de 2015, a **ata** e o **estatuto em que haja o registro da alteração do nome da entidade** [fazendo constar o novo nome] e a **lei de utilidade pública municipal atualizada**, tendo encaminhado a este Parlamento, tão somente, duas atas, a primeira, datada de 13/1/2021, referente à [1] homologação de bombeiros beneméritos; [2] alteração do Estatuto; [3] alteração do Regimento Interno; bem como relatando assuntos gerais; e, a outra, de 15/3/2021, referente à eleição e posse da diretoria.

No que toca à **lei municipal encaminhada**, esta é datada de 1982, sendo, que, conforme a certidão de registro da entidade, a alteração da nomenclatura foi realizada em 29/4/2005. Por isso, os documentos descritos não atendem às exigências da Lei que rege a matéria.





Diante do exposto, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, solicitando **DILIGÊNCIA** à referida entidade para que promova o saneamento das pendências acima apontadas.

Sala da Comissão,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator

